



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033) 35159044 CNPJ: 07.332.390/0001-46

E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br

Aricanduva, 24 de fevereiro de 2021

Ofício nº.012 /2021

Origem: Presidência da Câmara Municipal de Aricanduva/MG

Destino: OI MOVEL S.A.

Assunto: Solicitação

Prezado(a) Senhor(a) representante da empresa OI MOVEL S.A.,

Cumprimentando-o cordialmente, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aricanduva/MG, Fernando Monteiro Santos, no uso de suas atribuições enquanto representante da população aricanduvana, serve do presente para expor e, ao final, requerer o que se segue no tocante à prestação de serviços de telefonia móvel fornecidas pela OI em nosso município.

A empresa OI MOVEL S.A., é a operadora de telefonia móvel existente que atende grande parte da população de Aricanduva. Assim sendo, são inúmeras as reclamações dos munícipes no que se refere à má qualidade da prestação dos serviços, o que tem gerado grande desconforto, desgaste, insatisfação e prejuízos aos consumidores.

O que se verifica em Aricanduva é o recebimento de sinal de telefonia e de internet de baixa qualidade e velocidade, insuficientes ao atendimento às demandas da população.

Importantíssimo ressaltar que os serviços de telefonia (telecomunicações) atualmente se equiparam aos serviços essenciais, sendo, portanto, necessário o empreendimento de esforços para a prestação de serviços de qualidade de modo a não prejudicar o consumidor.

O Código de Defesa do Consumidor resguarda os direitos daqueles usufruem desses serviços, conforme se vê do artigo 22 que se segue:



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033) 35159044 CNPJ: 07.332.390/0001-46

E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br

“Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.”

Neste mesmo sentido, tem-se que o descumprimento das normas elencadas no Código de Defesa do Consumidor é capaz de gerar sanções à empresa prestadora do serviço, uma vez que como entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça, o descaso com o consumidor é situação capaz de caracterizar o dever de indenizar, principalmente no que diz respeito às situações em que a fornecedora presta o serviço de forma deficiente.

Por tudo que foi brevemente exposto, valho-me do presente para buscar soluções urgentes junto à OI MOVEL S.A, visando a melhoria dos serviços de telefonia móvel e internet fornecidos ao município de Aricanduva/MG. Para tanto, o presidente da Câmara Municipal disponibiliza a sede do Poder Legislativo desta cidade para a realização de eventual reunião com representantes da OI MOVEL S.A., de forma a debatermos a atual situação e buscar soluções de forma urgente.

Por todo exposto, contando com a atenção desta respeitável empresa e solicito que seja empreendido os maiores esforços possíveis a fim de solucionar o caso, no intuito de resguardar os direitos da população, requerendo, através deste, um pronunciamento oficial da OI para que possamos nos posicionar diante da população de Aricanduva.



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033) 35159044 CNPJ: 07.332.390/0001-46

E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br

Sendo só para o momento, nos despedimos renovando protestos de estima e elevada consideração.

Fernando Monteiro Santos
Presidente da Câmara de Aricanduva/MG

OI MOVEL S.A

Praça Milton Campos, nº 16;

Bairro Cruzeiro - Belo Horizonte/MG

CEP 30.130-040

CNPJ: 05.423.963/0001-11